



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de uma inscrição para o evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, realizado pela Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - Uvesc em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. O evento será sediado no Auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, localizado na R. Alm. Lamago, 587 - Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-600 e está previsto para ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2024. O evento busca discutir e sanar dúvidas em relação a vários temas novos e relevantes para atender a eficiência na prática dos processos administrativos do setor público, voltado a atender a demanda e as peculiaridades das Câmaras Municipais.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	Inscrição no evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL			R\$ 500,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/2021.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA - Uvesc, inscrita no CNPJ nº 76.875.731/0001-42, por se tratar de um evento exclusivo em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, bem como, comprovou ser detentora de Regularidade fiscal, administrativa, como se pode constar nos documentos anexados aos autos.

O evento busca discutir e sanar dúvidas em relação a vários temas novos e relevantes para atender a eficiência na prática dos processos administrativos do setor público, voltado a atender a demanda e as peculiaridades das Câmaras Municipais.

O Seminário conta com a seguinte programação:

1. PALESTRA: O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS E A IMPORTÂNCIA DE ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM AS EQUIPES TÉCNICAS DAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: TCE/SC
2. PALESTRA: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA AS CÂMARAS DE VEREADORES
3. PALESTRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA BAIXO VALOR E O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO
 - PALESTRANTE: VINÍCIUS NERES - DIRETOR JURÍDICO DA UVESC
4. PALESTRA: TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: MP/SC
5. PALESTRA: ATOS DE PESSOAL NO ÚLTIMO ANO DE LEGISLATURA
PALESTRANTE: TCE/SC
6. PALESTRA: EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 E OS IMPACTOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA
 - PALESTRANTE: TCE/SC
7. PALESTRA: APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CONSISTÊNCIA Nº 625 E 625 PARA O PREENCHIMENTO DO E-SFINGE
 - PALESTRANTE: TCE/SC





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

8. PALESTRA: FISCALIZAÇÃO DE CONTADORES PÚBLICOS PELO CONSELHO DE CLASSE
 - PALESTRANTE: CÁTIA VEIGA - CRC/SC
9. PALESTRA: DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - PALESTRANTE: TCE/SC
10. PALESTRA: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO CONTROLE DE ALMOXARIFADO
 - PALESTRANTE: TCE/SC
11. PALESTRA: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS PELO TJSC
 - PALESTRANTE: TJ/SC
12. PALESTRA: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - PROCEDIMENTOS E NULIDADES
 - PALESTRANTE: LEONARDO MORAES - ADVOGADO, COORDENADOR PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO DO CESUSC
13. PALESTRA: CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL E RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: MARCELO PEREGRINO FERREIRA - ADVOGADO, JUIZ ELEITORAL TITULAR DO TRE/SC (2012-2014)
14. PALESTRA: COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
 - PALESTRANTE: MARCIONEI RENGEL - ASSESSOR JURÍDICO DA UCAVI
15. PALESTRA: SIMETRIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEIS ORGÂNICAS - PROPORCIONALIDADE NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível, devido a experiência e capacidade técnica da profissional o que torna a competição inviável.

4. DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2001.33390000000000000000 - Aplicações Diretas





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

5. DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal de Licitações direcionado a partir da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.sc.leg.br);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

7.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

7.1.3. ANEXO III - Termo de Referência.

7.1.4. ANEXO IV – Programação Evento

São Carlos/SC, 09 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER
Presidente da Câmara Municipal de São Carlos





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 AVISO/EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Inscrição para participação no evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, realizado pela União dos Vereadores de Santa Catarina - Uvesc - Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. O evento busca discutir e sanar dúvidas em relação a vários temas novos e relevantes para atender a eficiência na prática dos processos administrativos do setor público, voltado a atender a demanda e as peculiaridades das Câmaras Municipais.

O Seminário conta com a seguinte programação:

1. PALESTRA: O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS E A IMPORTÂNCIA DE ATUAÇÃO EM CONJUNTO COM AS EQUIPES TÉCNICAS DAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: TCE/SC
2. PALESTRA: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA AS CÂMARAS DE VEREADORES
3. PALESTRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA BAIXO VALOR E O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO
 - PALESTRANTE: VINÍCIUS NERES - DIRETOR JURÍDICO DA UVESC
4. PALESTRA: TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: MP/SC
5. PALESTRA: ATOS DE PESSOAL NO ÚLTIMO ANO DE LEGISLATURA
PALESTRANTE: TCE/SC
6. PALESTRA: EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 E OS IMPACTOS NA CONTABILIDADE PÚBLICA





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

- PALESTRANTE: TCE/SC
- 7. PALESTRA: APLICAÇÃO DAS REGRAS DE CONSISTÊNCIA Nº 625 E 625 PARA O PREENCHIMENTO DO E-SFINGE
 - PALESTRANTE: TCE/SC
- 8. PALESTRA: FISCALIZAÇÃO DE CONTADORES PÚBLICOS PELO CONSELHO DE CLASSE
 - PALESTRANTE: CÁTIA VEIGA - CRC/SC
- 9. PALESTRA: DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - PALESTRANTE: TCE/SC
- 10. PALESTRA: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO CONTROLE DE ALMOXARIFADO
 - PALESTRANTE: TCE/SC
- 11. PALESTRA: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS MUNICIPAIS PELO TJSC
 - PALESTRANTE: TJ/SC
- 12. PALESTRA: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - PROCEDIMENTOS E NULIDADES
 - PALESTRANTE: LEONARDO MORAES - ADVOGADO, COORDENADOR PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO DO CESUSC
- 13. PALESTRA: CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL E RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DAS CÂMARAS DE VEREADORES
 - PALESTRANTE: MARCELO PEREGRINO FERREIRA - ADVOGADO, JUIZ ELEITORAL TITULAR DO TRE/SC (2012-2014)
- 14. PALESTRA: COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
 - PALESTRANTE: MARCIONEI RENGEL - ASSESSOR JURÍDICO DA UCAVI
- 15. PALESTRA: SIMETRIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEIS ORGÂNICAS - PROPORCIONALIDADE NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

2. Local de Realização

Auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

R. Alm. Lamego, 587 - Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-600

O evento está previsto para ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2024

3. Contato

Câmara Municipal de São Carlos, localizada na Avenida Santa Catarina, Nº 1.010 – Centro.

E-mail: camara@saocarlos.sc.leg.br

Telefone: (49) 3325-4370

Responsável: Sidney José Breier

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A participação no evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, o qual será realizado pela Uvesc em parceria com o TCE/SC, está estrategicamente alinhado ao interesse público, em especial as demandas das Câmaras municipais, uma vez que a proposta do seminário é debater e tirar dúvidas em relação a temáticas novas e relevantes ao bom e correto andamento dos processos administrativos, objetivando a eficiência da gestão pública.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA LEGISLATIVA	SIDNEY JOSÉ BREIER





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de São Carlos encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...] alínea f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, trata-se de um seminário exclusivo, pensado e alinhado para as peculiaridades e demandas geradas pelo Poder Legislativo dos municípios, o qual terá palestras ministradas por especialistas dos Órgãos de Controle, bem como agentes atuantes no serviço público. O que inviabiliza a competição, enquadrando-se, desta forma, no art. 74 da Lei 14.133/2021.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação:

A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Se faz necessário ter 1 (uma) inscrição para capacitar, ao menos, um servidor da Câmara perante as diretrizes que serão propostas.

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação a participação no “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, uma vez que o evento é ofertado de forma exclusiva e voltado para as demandas e peculiaridades do Legislativo municipal. Assim não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na inscrição para o “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, de ao menos um servidor do Poder Legislativo de São Carlos. A participação de um servidor será fundamental para a capacitação e aprofundamento em temáticas relevantes e relativamente novas na administração pública, cenário que gera muitas dúvidas na hora da aplicação. E em busca da aplicação correta e eficaz da legislação é de extrema relevância a associação neste evento exclusivo.

O seminário será ministrado por servidores dos Órgãos de Controle, bem como atuantes no serviço público, como Vinícius Neres - Diretor Jurídico da Uvesc; Cátia Veiga - CRC/SC; Leonardo Moraes - Advogado, Coordenador Pós-Graduação em Direito Público do CESUSC; Marcelo Peregrino Ferreira - Advogado, Juiz Eleitoral Titular do TRE/SS (2012-2014);





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

Marcionei Rengel - Assessor Jurídico da Ucavi, especialistas reconhecidos nacionalmente na área, respaldando a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Em suma, a contratação desta solução representa um passo crucial para o entendimento, aplicação correta e melhoria contínua, dos processos administrativos no Legislativo municipal, assegurando a eficácia e a legalidade dos processos e condutas no município de São Carlos.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A participação no “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS” visa alcançar resultados significativos e positivos. Os resultados pretendidos abrangem diversos aspectos, proporcionando benefícios substanciais para o correto andamento dos processos administrativos na gestão do Legislativo de São Carlos, visando a alcançar a transparência e eficiência na administração pública.

Proporcionar uma capacitação efetiva e aprofundada, aos servidores públicos municipais, em temáticas específicas é de extrema relevância para alcançar os resultados pretendidos, garantindo, assim, uma compreensão abrangente dos assuntos que serão abordados no seminário, conforme já elencados no objeto.

Promover a transparência e a eficácia nos processos administrativos do Órgão, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares, o que contribuirá para uma gestão pública eficiente.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando a análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, manifestamos um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da inscrição para participação de um servidor do Legislativo de São Carlos ao “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

A inscrição ao evento mencionado está estrategicamente alinhada ao interesse público, visando capacitar os servidores públicos do Poder Legislativo do município de São Carlos. A expertise reconhecida dos ministrantes e organizadores, aliada à especialização do seminário, promete a transferência de conhecimento essencial para a aplicação eficaz da legislação, resultando em soluções mais transparentes e eficientes.

A aplicação do art. 74 da Lei 14.133/21 respalda a decisão de realizar a inscrição ao referido seminário por meio de inexigibilidade de licitação. O evento presencial, ministrado por membros dos Órgãos de controle, bem como atuantes no serviço público, como Vinícius Neres - Diretor Jurídico da Uvesc; Cátia Veiga - CRC/SC; Leonardo Moraes - Advogado, Coordenador Pós-Graduação em Direito Público do CESUSC; Marcelo Peregrino Ferreira - Advogado, Juiz Eleitoral Titular do TRE/SS (2012-2014); Marcionei Rengel - Assessor Jurídico da Ucavi é reconhecido nacionalmente, e o atestado de exclusividade apresentado comprova a inviabilidade de competição, bem como a análise dos requisitos da contratação, conforme previsto na legislação.

A contratação visa alcançar resultados expressivos para o Legislativo municipal, abrangendo desde a capacitação efetiva dos servidores públicos até a promoção da transparência nos processos administrativos em conformidade com as normas legais. Os resultados pretendidos refletem um investimento significativo na melhoria contínua dos processos para o município.

Diante do exposto, concluímos que a participação no “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS” é viável, adequada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública. Essa decisão visa atender às necessidades específicas do Legislativo de São Carlos, contribuindo para condutas mais eficientes, transparentes e em conformidade com as normativas vigentes.

São Carlos, SC, 09 de maio de 2024.

SIDNEY JOSÉ BREIER

Presidente da Câmara Municipal de São Carlos





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é a aquisição de uma inscrição para o evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”, realizado pela União dos Vereadores de Santa Catarina - Uvesc - Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. O evento será sediado no Auditório do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, localizado na R. Alm. Lamago, 587 - Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88.015-600 e está previsto para ocorrer nos dias 14 e 15 de maio de 2024. O evento busca discutir e sanar dúvidas em relação a vários temas novos e relevantes para atender a eficiência na prática dos processos administrativos do setor público, voltado a atender a demanda e as peculiaridades das Câmaras Municipais.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Quant	Descrição / especificação	Valor unt.	Valor total
1	Inscrição no evento “II SEMINÁRIO ESTADUAL DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS DE CÂMARAS DE VEREADORES DE SANTA CATARINA e I SEMINÁRIO DE ASSESSORES JURÍDICOS”	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL			R\$ 500,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Ordem de Serviço, nos termos do art. 74, inc. III, “f” da Lei 14.133/2021.





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de capacitarmos os servidores da Câmara Municipal para atuar na prática com as novas diretrizes a serem implantadas nos processos administrativos, bem como sanar as dúvidas que levaram a elencar as temáticas que serão abordadas no referido seminário, principalmente por se tratar de um evento exclusivo e voltado para as demandas e peculiaridades das Câmaras municipais.

O seminário busca sanar as demandas e capacitar os servidores de forma prática e objetiva para analisar as novas diretrizes legais impostas nos últimos meses. Um evento totalmente voltado para as necessidades dos Legislativos municipais que trará os Órgãos de Controle bem como servidores atuantes no serviço público e de experiência relevante na área, o que contribuirá para uma discussão enriquecedora de novos conhecimentos para aplicação nos processos administrativos, contribuindo para uma gestão transparente e eficiente.

É importante ressaltar que as Câmaras Municipais possuem demandas específicas e diferenciadas, que por suas peculiaridades, muitas vezes não há uma capacitação específica. Esse seminário busca sanar essas demandas, proporcionando ao Legislativo atuar de maneira prática e eficaz na gerência de seus processos administrativos, visando alcançar o objetivo de uma gestão pública transparente e eficiente.

4. DO CONTRATO:

A presente contratação fica vinculada a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal n.º 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

5.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal de Licitações direcionado a partir da Página da Câmara de Vereadores Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.sc.leg.br);
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

São Carlos/SC, 09 de maio de 2024.

JESSICA WEIRICK DE LIMA
Servidora Solicitante





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS – SC

ANEXO IV – PROGRAMAÇÃO EVENTO

[Programacao-Seminarios-Uvesc-1.pdf](#)

<https://uvesc.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Programacao-Seminarios-Uvesc-1.pdf>

